

**Memo nº 005/ASSESP/2015**

São Paulo, 12 de janeiro de 2016

Ilmo. Senhor

JOSÉ CARLOS GARCIA FERREIRA

Senhor Superintendente,

A ASSESP vem por meio desta solicitar esclarecimentos sobre o descumprimento da legislação vigente com relação às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) do sistema Confea/Crea.

Conforme Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução nº 1.025/2009 do Confea a ART de Cargo ou Função é necessária em todo vínculo de profissional, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos. Ainda segundo o Parágrafo 1º do Art. 43 da mesma Resolução, “A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após a assinatura do contrato”. O não recolhimento da ART sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea “a” do artigo 73 da Lei nº 5.194/1966.

Além disso, os trabalhos que se enquadrem realizados pelos profissionais da CPRM (como relatórios, por exemplo) deveriam ter também uma ART registrada e recolhida, segundo a Lei nº 6.496/1977. Além de buscar o cumprimento à legislação e evitar a aplicação de multas à CPRM, sabe-se que o registro de ARTs é também necessário para a comprovação de experiência do profissional à medida que documenta todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira profissional constituindo um

Página 1 de 2

acervo técnico e define os limites da responsabilidade técnica (civil e criminal) entre as partes, protegendo os trabalhadores.

Também consta no Anexo I do regulamento do PCCS que para haver a promoção no cargo de Pesquisador em Geociências é necessário ter “*Certificação por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (profissionais do sistema Confea/Crea) em, pelo menos, 02 (duas) atividades técnicas desenvolvidas*” quando se muda do nível A para o B; quatro do nível B para o C e oito do nível C para o D.

Portanto solicitamos, em prol do funcionário e também da empresa, que medidas sejam tomadas para que esta situação seja regularizada e que os trabalhadores tenham plenas condições de exercício profissional e de promoção no PCCS. Além disso, solicita-se como e de qual fonte será feito o pagamento das ARTs que serão emitidas pelos pesquisadores desta instituição, seguindo o Parágrafo Único da Cláusula 46 do XXIX Acordo Coletivo de Trabalho e o Parágrafo Único do Art. 33º da Resolução nº 1.025/2009 do Confea, onde os valores são regidos pela Lei nº 12.514/2011.

Atenciosamente,

---

Francisco Ferreira de Campos  
Diretor Presidente da ASSESP

c/c: CONAE

Página 2 de 2